



Lei nº222/94

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo ALTERA a Lei nº089/91, no que diz respeito à composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a forma de sua escolha e o período de seu mandato.

LEI:

Artº 1º - O Artº 4º da lei nº089/91 passa a ter a seguinte reclamação:

"Artº 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) efetivos e 06 (seis) suplentes, indicados pelo Poder Executivo e pela sociedade civil organizada, da seguinte forma:

- a) O Poder Executivo, por meio do Prefeito Municipal, indicará 06 (seis) membros para o Conselho, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes para aqueles;
- b) A sociedade civil organizada indicará os outros 06 (seis) membros para o Conselho, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes para aqueles.

§ 1º - O Mandato dos Conselheiros, tanto efetivos quanto suplentes, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

§ 2º - Os Conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração em virtude de seu cargo;

§ 3º - A sociedade civil organizada será convidada pelo Prefeito Municipal para, num prazo de 30 (trinta) dias, indicar seus candidatos às vagas no Conselho, da seguinte forma:

- a) Cada organização não governamental indicará um candidato, no prazo acima;
- b) O Prefeito Municipal, através de Decreto, estabelecerá os critérios e requisitos para a habilitação de organizações não governamentais à indicação de candidato a vaga no Conselho, relacionando uma a uma estas Organizações;



*copiar  
Lei 241/94*

c) A Organização não incluída no Decreto previsto na alínea anterior poderá, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do Decreto no jornal local de divulgação dos atos oficiais, apresentar requerimento ao Prefeito Municipal, comprovando preencher os requisitos referidos na alínea b e solicitando sua inclusão no decreto, o que será decidido em 05 (cinco) dias pelo Prefeito Municipal;

*copiar  
Lei 241/94*

§ 4º - Os candidatos indicados pela sociedade civil organizada serão convocados para, em "Forum" próprio, eleger seus 06 (seis) representantes para o Conselho, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, através de votação em escrutínio secreto, sendo que os três candidatos mais votados serão os membros efetivos e os três seguintes mais votados serão os suplentes, sendo que a sociedade civil organizada poderá indicar até três candidatos;

a) Todos os participantes do "Forum" indicados na forma do § 3º terão direito a voto, independentemente de estarem concorrendo ou não a uma vaga no Conselho;  
b) No início do "Forum", antes da votação, os seus participantes indicados na forma do § 3º serão convidados a, querendo, apresentarem suas candidaturas a membros do Conselho;

c) O Forum será presidido pelo Presidente do CMDCA, sendo que o primeiro forum realizado a partir da vigência desta lei será presidido pelo Prefeito Municipal;

d) O Forum será Público, aberto à presença de qualquer cidadão, vedada no entanto a participação ou manifestação de pensamento por qualquer pessoa estranha aos candidatos indicados na forma do § 3º, salvo autoridades ou outras pessoas ilustres, cujo trabalho esteja relacionado à área de proteção à Infância e a Juventude, a critério de quem estiver presidido o "Forum";

e) A convocação do público será feita através do jornal local de publicação dos atos oficiais e da Rádio Popular Fluminense, de modo que lhe dê mais ampla divulgação;

f) O primeiro Forum será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Lei e os demais até o dia 15 de fevereiro de cada biênio, sendo o segundo Forum até o dia 15 de fevereiro de 1997;

g) O Prefeito Municipal indicará os seis representantes do Poder Executivo no CMDCA até 05 (cinco) dias antes da realização do "Forum", os quais deverão, obrigatoriamente, estar presentes neste Forum e ser representados à sociedade civil organizada presente.



Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

24/9/94

§ 5º - Os Conselheiros serão empossados num prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do primeiro do Fórum, pelo Prefeito Municipal.

§ 6º - Os Conselheiros, inclusive os suplentes, elegerão, dentre seus membros efetivos, em eleição presidida pelo Conselheiro mais idoso, por votação em escrutínio secreto e maioria simples, um Presidente e um vice-Presidente em chapa conjunta, cabendo ao Presidente eleito a designação do Tesoureiro e do Secretário.

§ 7º - Com a posse dos novos Conselheiros, fica extinto automaticamente o mandato dos atuais, sejam efetivos ou suplentes.

Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 1994.

JOSÉ SEBASTIÃO CASTRO  
-PREFEITO-